



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 60090.001110/2022-72

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023, FIRMADO ENTRE O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA CTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP: 70.610-200, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN**, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 1.884/MD, de 15 de maio de 2020 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 3.571, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº *****.452.507-****, portador da Carteira de Identidade nº ***36.7**** (MB), doravante denominada **CONTRATANTE**, **RESOLVE**, com amparo no inciso I do art. 79, c/c incisos I, II do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Quarta do Contrato, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 29/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 60090.001110/2022-72 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a **RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL** do Contrato nº 29/2023, a partir do dia **22/12/2023**, com amparo no inciso I do art. 79, c/c incisos I, II do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as regras procedimentais da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

1.2. Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ora rescindido, ressalvados os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, até a data da rescisão, e das verbas rescisórias dos empregados alocados ao Contrato em tela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Rescisão ocorre unilateralmente, em razão do reiterado descumprimento, pela Contratada, de cláusulas contratuais, a saber: pagamento de salários, de auxílios transporte e alimentação, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com o Termo de Justificativa para Rescisão Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção no contrato de trabalho, conforme art. 64 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017;

3.2. Até a comprovação do subitem anterior, a CONTRATANTE reterá, nos termos do art. 65 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017:

3.2.1. a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

3.2.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.3. Não havendo quitação das obrigações do item 3.1 por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

Para firmeza depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelo Censipam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

TANIA MARIA BRAGA

Assinado Eletronicamente

ANTÔNIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a)**, em 21/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6769476** e o código CRC **3F0BC77D**.